



Exposição de Motivos n.º 005/2024 – Secretaria Municipal de Administração (SEAD)

Imbituba, 11 de outubro de 2024.

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação e deliberação de Vossas Excelências o projeto de Lei nº xxx, de 11 de outubro de 2024, que altera a Lei nº 5.473/2024, que instituiu auxílio-alimentação aos servidores públicos integrantes dos quadros permanentes, suplementar, detentores de contratos temporários, em comissão da Administração Pública Municipal de Imbituba e conselheiros tutelares, com fulcro no artigo 6º da Constituição Federal.

Esta medida tem como objetivo a prorrogação do prazo para pagamento em pecúnia, pelo período **de quatorze meses**, visando conceder tempo hábil para a conclusão do processo licitatório, sem que seja necessária a interrupção do benefício aos servidores públicos municipais.

Tal rogativa se dá pelo fato de que, no primeiro momento, o processo licitatório, via pregão eletrônico, estava na fase interna de confecção, posteriormente, após a publicação do edital, o mesmo foi suspenso para análise das impugnações apresentadas e a revisão do processo publicado na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas. Sendo necessário um prazo para apreciação do mérito.

Desta forma, será agendada nova data para a abertura do certame.

São esses, nobres vereadores, os motivos que induzem a propormos a Vossas Excelências este projeto de lei.

Imbituba, 11 de outubro de 2024.

Sinara Ramos

Secretária Municipal de Administração

Altera dispositivos da Lei nº 5.473, de 06 de março de 2024, que Institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos integrantes dos quadros permanentes, suplementar, detentores de contratos temporários, em comissão da Administração Pública Municipal de Imbituba e conselheiros tutelares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei nº 5.473, de 06 de março de 2024, que instituiu o auxílio-alimentação aos servidores públicos dos quadros permanentes, suplementar, detentores de contratos temporários, em comissão da Administração Pública Municipal de Imbituba e conselheiros tutelares, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente em folha de pagamento nos quatorze primeiros meses de vigência da presente lei e, posteriormente, por meio de cartão auxílio-alimentação ou outra forma assemelhada, mediante contrato ou convênio celebrado pelo Poder Executivo e a prestadora de serviços de alimentação coletiva”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 11 de outubro de 2024.

Rosenvaldo da Silva Junior
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C05D-C59D-1EC0-5E40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SINARA RAMOS (CPF 020.XXX.XXX-83) em 11/10/2024 17:11:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/C05D-C59D-1EC0-5E40>